

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Altera dispositivo que regulamenta o Imposto Seletivo sobre bebidas alcoólicas.

Art. 1º - Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 406 do PLP nº 68/2024, na forma da redação a seguir:

Art. 406 -

II – Bebidas alcoólicas, em que **as alíquotas específicas e ad valorem** devem considerar o produto do teor alcoólico pelo volume dos produtos.

.....

Art. 2º - Inclusão dos seguintes parágrafos ao art. 406 do PLP nº 68/2024, na forma da redação a seguir:

Art. 406 -

§4º - O imposto seletivo deverá respeitar a proporcionalidade das alíquotas levando-se em consideração o volume total de produção, em litros, das bebidas alcoólicas produzidas no estabelecimento, nas seguintes faixas de produção:

- a) De 0 a até 1.000.000 litros /ano = 100% desconto;
- b) De 1.000.001 a até 3.000.000 litros /ano = 75% desconto;
- c) De 3.000.001 a até 5.000.000 litros /ano = 50% desconto;
- d) De 5.000.001 a até 10.000.000 litros /ano = 25% desconto;
- e) Acima de 10.000.000 litros /ano = tributação integral pelo imposto seletivo.

.....

§5º - O imposto seletivo não incidirá sobre os estabelecimentos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 68/2024¹ está regulamentando a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132, promulgada pelo Congresso Nacional em 20 de dezembro de 2023.

Este projeto institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal, e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS, de competência da União. Esses dois tributos compõem o chamado Imposto sobre Valor Adicionado – IVA Dual, cerne da Reforma Tributária.

Ademais, o Projeto institui ainda o Imposto Seletivo – IS, de competência da União, com natureza regulatória e extrafiscal, para desestimular o consumo de bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Reúne, portanto, a maior parcela dos assuntos delegados pela Emenda Constitucional à legislação complementar.

Neste contexto, apresentamos a emenda em questão com o ímpeto de aperfeiçoar a proposição, trazendo uma melhor justiça tributária para a presente proposição.

Visto que as micro e pequenas empresas representam cerca de 98% do universo empresarial brasileiro, representando mais de 12 milhões de micros e pequenas empresas optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, segundo o SEBRAE².

O setor cervejeiro não é muito diferente disso. O setor tem crescido exponencialmente no país nos últimos anos. Conforme pesquisa divulgada pelo SEBRAE, em parceria com a Associação Brasileira de Cerveja Artesanal – ABRACERVA para o ano de 2022, em termos de mercado nacional, as microcervejarias artesanais representam aproximadamente 4%, com um total de 1.674 estabelecimentos microcervejeiros, de acordo com o Anuário da Cerveja 2022, elaborado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA³, gerando cerca de 6.531 empregos diretos.

O Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV, apresentou em fevereiro de 2023 um levantamento efetuado pela empresa de pesquisa de mercado *Euromonitor International*⁴, apontando que o Brasil é o terceiro maior produtor de cerveja do mundo e a cadeia produtiva representa 2% do Produto Interno Bruto e gera mais de 2 milhões de empregos diretos, indiretos e induzidos, contribuindo com uma massa salarial de R\$ 27 bilhões.

Oportuno frisar que, se enquadra na categoria de cerveja artesanal, segundo a Abracerva⁵, as cervejas com produção de até 5 milhões de litros por ano, caracterizando-se, ademais, pela produção artesanal e não massificada, com a utilização de produtos

¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2430143>

² Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/noticias/sessao-especial-destaca-importancia-do-simples,49b3fac4377af510VgnVCM1000004c00210aRCRD>

³ Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/publicacoes/anuario-da-cerveja-2022/>

⁴ Disponível em: <https://www.sindicerv.com.br/noticias/vendas-de-cerveja-crescem-8-em-2022/#:~:text=O%20retorno%20dos%20grandes%20eventos,mercado%20Euromonitor%20International%2C%20para%20o>

⁵ Disponível em: <https://abracerva.com.br/sobre/estatuto/>



selecionados e com foco na variedade de cores, aromas e gostos, utilizando técnicas e receitas tradicionais.

Em razão desse diferencial dos produtos, das boas práticas adotadas no modo de produção, da variação de sabores, da alta qualidade, e da forma como se incorporaram no modo de viver das pessoas, proporcionando experiências sensoriais diversificadas, desenvolveu-se uma verdadeira cultura cervejeira que vem se consolidando ano após ano, gerando grande impacto econômico, inclusive em outros setores.

E o mais importante desse crescimento das cervejarias artesanais é que elas são um fator fundamental de desenvolvimento local, existindo 722 municípios brasileiros com pelo menos uma cervejaria registrada, o que significa dizer que 1 em cada 8 municípios brasileiros possui pelo menos uma cervejaria registrada.

Isto posto, é de extrema importância e necessidade tratar as questões de tributação, **em especial o Imposto Seletivo**, conforme as **características do Porte, do volume de produção do estabelecimento**, requerendo desta forma um melhor escalonamento das alíquotas dos tributos, de maneira que permitam às microcervejarias um crescimento responsável e sustentável, pois elas geralmente iniciam seu regular funcionamento optando pelo Regime do Simples Nacional, regime este que possui um escalonamento em 6 (seis) faixas ou níveis de faturamento.

E quando esta cervejaria chega ao teto do Simples Nacional ele é **obrigado a migrar para o regime regular de tributação, contudo, recebendo hoje um impacto de mais de 3 vezes a carga tributária do regime do Simples**, inviabilizando a operacionalização, limitando assim seu crescimento sustentável.

Neste contexto a presente proposição tem como intuito evoluir com as **atuais 2 faixas de escalonamento contida no anexo II da lei nº 13.097/2015⁶** (até 5 milhões de litros /ano e de 5 a até 10 milhões de litros /ano) onde aqui propomos a criação **de 4 faixas de escalonamento do imposto seletivo**, um escalonamento que inicia em 1 milhão de litros ano para a última faixa de até 10 milhões de litros, onde serão acomodado o seguimento microcervejeiro artesanal que já ultrapassaram os limites do simples nacional.

Lembrando que os volumes superiores aos 10 milhões de litros anuais, ou seja, as médias e grandes cervejarias, estas serão tributadas pela alíquota cheia do imposto seletivo.

Importante também frisar a necessidade deste projeto de lei não alcançar as indústrias de bebidas que são optantes pelo Regime de Simples Nacional, com a tributação do Imposto Seletivo, pois, estamos diante de um regime simples e unificado de tributação que serve de desenvolvimento e crescimentos das empresas nacionais.

Tributar as micro e pequenas empresas de bebidas com o Imposto Seletivo inviabilizará totalmente as operações destes microempreendedores desenvolvedores de tendências e novos negócios.

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13097.htm



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Julia Zanatta)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244304267600, nesta ordem:

- 1 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 4 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 6 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 7 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 8 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 9 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 10 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 11 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 12 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 13 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 14 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO) - LÍDER
- 15 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 16 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) - LÍDER
- 17 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 18 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 19 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

